

representante da sociedade a que cumpre preservar;

**CONSIDERANDO**, que conforme o comando legal, presente no art. 35, letra "b", item II, da Lei Complementar nº 95/97, ao *parquet* cabe assistir, obrigatoriamente, ao interrogatório intervindo em todos os termos do processo instaurado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** aos Promotores de Justiça com atribuições na área criminal que manifestem seu inconformismo toda vez que ocorrer a omissão de sua prévia notificação sobre a realização do ato de interrogatório, provocando a declaração de nulidade do mesmo (cf. art. 564, inciso III, letra "d", do CPP) e promovendo as providências que estiverem ao seu alcance para evitá-la.

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de março de 2002

LUIZ CARLOS NUNES  
CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO

**PROVIMENTO Nº 11/2002**

Ementa: Fixa orientação sobre ação de busca e apreensão no Inquérito Civil e Procedimento Administrativo.

**O COREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que vem se tornando prática dos membros do Ministério Público, de qualquer área de atuação, a remessa à Promotoria Criminal de elementos caracterizadores de crime, em face do não atendimento das requisições efetuadas aos entes e/ou órgãos públicos e particulares, nos termos do art. 10, da Lei 7347/85, objetivando que seja proposta à ação penal pertinente, sem que se tenha exaurido à sua atribuição;

**CONSIDERANDO** as disposições prescritas na Resolução nº 15/00, do Colégio de Promotores de Justiça, quanto ao Inquérito Civil e aos procedimentos originados de peças de informação;

**CONSIDERANDO** que ao órgão do Ministério Público encarregado do procedimento investigatório (Inquérito Civil)

deve competir a tarefa da busca dos elementos de convicção para esclarecimentos do fato em apuração;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Senhores Promotores de Justiça que na hipótese de omissão ou resistência ao atendimento da requisição devidamente motivada, proceda na forma do disposto no art. 839 e seguintes do Código de Processo Civil.

Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de março de 2002

LUIZ CARLOS NUNES  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA-GERAL

COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente da Comissão Processante encarregada do Procedimento Administrativo Disciplinar nº CGMP/1570/200, instaurado pela Portaria nº 001/2002, de 06.03.2002, faz saber à Promotora de Justiça portadora da matrícula nº 1147, identidade funcional nº 229/MPES, que contra a mesma foi instaurado o PAD, acima referido, por infringência do art. 117, incisos III, V, VI, VII, VIII e XI, c/c o art. 127, incisos II e VI e art. 129, Parágrafo único da Lei Complementar nº 95/97 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consistente em descumprimento do dever funcional, ficando por este ato citada para tomar conhecimento do teor da aludida Portaria e responder aos termos do referido PAD, sendo também **intimada para comparecer perante a Comissão Processante**, na Procuradoria Geral de Justiça, no **dia 12.04.02, às 14:00 horas**, a fim de prestar